



# Sessão Técnica ITED / ITUR

---

Nelson Melim

Funchal, 31 janeiro 2018

# ÍNDICE

- **Alterações legislativas (aspetos mais relevantes do DL92/2017)**
- **RPC (Regulamento Produtos da Construção)**
- **Considerações finais**

# Alterações legislativas DL 92/2017

- Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, e pelas Leis n.º 47/2013, de 10 de julho, e 82 -B/2014, de 31 de dezembro.
  - Regime jurídico da construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.
  - Instalação de redes de comunicações eletrónicas.
  - Construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios.
  - Procede igualmente à transposição, para a ordem jurídica interna, da Diretiva n.º 2014/61/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito

- **FORMAÇÃO**

- O prazo estabelecido para a realização de ações de formação de atualização de conhecimentos (50 horas) passou a ser um prazo de 5 anos (em vez de três anos, como estava estabelecido anteriormente).
- **Assim, para quem não fez a formação após a entrada em vigor da Lei nº 47/2013, de 10 de julho (setembro de 2013) passará a ter até 2018 para a concluir.**
- Os que entretanto a fizeram terão cinco anos a contar da data em que a concluíram.
  - Projetista ITUR: artigo 38º, e)
  - Instalador ITUR: artigo 43º, nº1, f)
  - Projetista ITED: artigo 69º, nº1, e)
  - Instalador ITED: artigo 76º, nº1, f).

- O **início da obra** deve ser previamente **comunicado ao projetista ITUR** pelo **promotor da operação urbanística** (nº 4 e 5 do art.º 29º)
  - Art.º 89, 2d), 5, 9 →
    - Singular: 500 a 5000€
    - .....
- Prazo expreso de **10 dias** para submissão à ANACOM dos termos de responsabilidade:
  - **Projetista** (também ao promotor): (alínea c) do art.º38º).
  - **Instalador** (também ao promotor da obra, ao diretor da obra, ao diretor de fiscalização da obra, ao proprietário ou, no caso de conjunto de edifícios, à respetiva administração): (alínea e) do nº 1 do art.º 43º).

- O **início da obra** deve ser previamente **comunicado ao projetista ITED** pelo **dono da obra** (nº 4 e 5 do art.º 59.º)
  - Art.º 89, 3d), 5, 9 →
    - Singular: 500 a 5000€
    - .....
- Prazo expresso de **10 dias** para submissão à ANACOM dos termos de responsabilidade:
  - **Projetista** (também ao promotor): (alínea c) do nº 1 do art.º 69.º)
  - **Instalador** (também ao promotor da obra, ao diretor da obra, ao diretor de fiscalização da obra, ao proprietário ou, no caso de conjunto de edifícios, à respetiva administração): (alínea e) do nº 1 do art.º 76.º)

- Principais alterações no **ITED** (continuação)
  - Os **pedidos de autorização de utilização de edifícios** (licença de utilização) têm de ser instruídos com o termo de responsabilidade (nº1 art.º 81º) **Aspeto importante e relevante!**
  - A **ligação das ITED às redes públicas** e a **sua utilização para a prestação de serviços** depende da existência do termo de responsabilidade (**como se recordam, a lei na versão anterior dizia apenas ligação à rede pública. Agora não restam dúvidas que o operador não pode prestar serviços se não houver termo**). (nº4 art.º 76º)
- Os **encargos com a fiscalização** passam a estar expressamente previstos na lei e têm valores significativos (artigo 88º, nºs 2 e 3, bem como anexo I, que estabelece um valor de €527,00 por ação).



- **Rótulo facultativo - artigo 57º, nº3, e anexo III**
  - A lei não estabelece quem irá emitir os rótulos pelo que qualquer pessoa pode emitir desde que cumpra os requisitos estabelecidos no anexo.



**APTO PARA BANDA LARGA**

# RPC (Regulamento Produtos da Construção)

- **Regulamento UE N.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho)**
- O RPC é de aplicação obrigatória em Portugal e abrange todos os cabos de telecomunicações utilizados nas ITED / ITUR, designadamente os cabos de pares de cobre, coaxiais e de fibra ótica.
- As adendas RPC aos Manuais ITED e ITUR são a resposta da ANACOM às obrigações previstas no RPC.
- As prescrições e especificações técnicas são, assim, devidamente enquadradas e complementadas face a esse Regulamento, no que diz respeito às características técnicas mínimas previstas para os cabos de telecomunicações na reação ao fogo.

## Considerações finais

- Fiscalização mais apertada ao projeto na fase de licenciamento.
  - Atenção redobrada na elaboração dos projetos, de forma a cumprir com a documentação exigida no ponto 4.6 dos manuais ITED (3ª edição) e ITUR (2ª edição).
- Os instaladores devem elaborar o Relatório de Ensaio de Funcionalidade (REF) cumprindo os procedimentos de avaliação das ITED ou ITUR.
- Projetistas e instaladores, em caso de dúvidas, devem consultar as perguntas frequentes na página web da ANACOM.
- Está em preparação a alteração dos procedimentos de avaliação da conformidade das ITED e das ITUR, bem como as condições para a emissão e submissão de projetos à ANACOM (novidades sobre esta matéria no 1º semestre deste ano).

**Obrigado**